

Programa de Pós-Doutorado do Centro Universitário Tiradentes

Da Concepção

Art. 1º. O programa de Pós-Doutorado do Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL) está fundamentado na necessidade de estabelecer elementos de formação de redes de pesquisa interinstitucionais, prioritariamente internacional, sendo também um programa atrativo e competitivo no âmbito dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* mantidos pela UNIT/AL.

Art. 2º. Cada docente terá direito a pleitear somente um afastamento (a cada 5 anos) para realização do estágio de pós-doutoramento, sob benefício deste programa.

Art. 3º. O programa de pós-doutoramento está disponível para docentes a partir do primeiro ano de vínculo ao programa de pós-graduação aprovado pela CAPES.

Do Benefício

Art. 4º. O afastamento para fins de pós-doutoramento será abrigado pelo programa institucional por um período entre seis e doze meses, não permitindo renovação do prazo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Reitoria da UNIT/AL poderá conceder um período superior a doze meses, quando for caracterizado como um projeto de interesse institucional, devendo, nesses casos, ter a anuência da SUPAC.

Art. 5º. O docente receberá um auxílio deslocamento limitado a valores definidos anualmente em orçamento da UNIT/AL.

Das Condições para Implementação

Art. 6º. Quando do afastamento do(a) docente para o pós-doutoramento, suas obrigações com as disciplinas de graduação deverão ser cobertas por meio do remanejamento temporário, sem ônus para a UNIT/AL, de outro(a) docente vinculado ao próprio Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, sem qualquer prejuízo das atividades acadêmicas do(s) curso(s) que o(a) docente estiver vinculado(a), ou aumento de quaisquer despesas com contratações temporárias.

Art. 7º. Quando do afastamento do(a) docente para o estágio de pós-doutoramento as disciplinas de pós-graduação serão remanejadas entre os demais docentes vinculados ao próprio Programa de Pós-Graduação, sem ônus para a UNIT/AL, conforme cronograma estabelecido pela coordenação, sem quaisquer prejuízos das atividades acadêmicas do Programa, ou aumento de despesas com contratações temporárias.

Art. 8º. Quando do afastamento do(a) docente para o estágio de pós-doutoramento, as atividades do laboratório de pesquisa ao qual estiver vinculado serão remanejadas entre os demais pesquisadores, bolsistas e discentes, vinculados ao Grupo de Pesquisa, sem qualquer prejuízo das atividades acadêmico-científicas do laboratório, ou aumento de despesas com contratações temporárias.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, serão autorizadas solicitações de afastamento para cumprir o estágio pós-doutoral que venham prejudicar o cumprimento do cronograma executivo de projetos vinculados às empresas contratantes e/ou envolvendo financiamentos externos de quaisquer natureza em que o programa Stricto Sensu estiver envolvido.

Art. 9º. O programa de pós-doutoramento da UNIT/AL permitirá o afastamento de somente um docente por Programa de Pós-Graduação por semestre, mediante planejamento do Colegiado, sob aprovação da Reitoria da UNIT/AL.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Reitoria da UNIT/AL poderá conceder o afastamento simultâneo de docentes que sejam casados.

Da Seleção e Autorização

Art. 10. O(a) docente terá seu afastamento para realização do estágio pós-doutoral concedido mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e da Reitoria da UNIT/AL.

Parágrafo Único: Para saída de pós-doutorado deve-se respeitar a sequência de candidaturas dos demais docentes e ter a autorização final da SUPAC.

Art. 11. O(a) docente terá seu afastamento para realização do estágio pós-doutoral concedido mediante declaração por escrito original de aceite de seu plano de trabalho na instituição/empresa onde o projeto será realizado.

Art. 12. Prioritariamente, será concedida a vaga a proposta internacional, seguida pelo tempo do professor no programa de pós-graduação. Caso haja empate, será avaliado o número de publicações dos últimos 3 anos dos pesquisadores que pleiteiam a saída.

Art. 13. Poderá ser autorizada a saída de até dois professores por ano (6 meses cada), em semestres diferentes.

Da Contrapartida Docente

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de permanência na UNIT/AL, de duas vezes o tempo de afastamento, após o retorno às atividades que estavam sendo desenvolvidas no momento imediatamente anterior ao afastamento, a critério da Reitoria da UNIT/AL.

Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes compromissos do(a) docente após vencimento do tempo concedido para afastamento:

I - Apresentar a submissão de um produto científico/acadêmico de relevância para avaliação do Programa de Pós-Graduação, previsto nos critérios de avaliação do Comitê de Área da CAPES em até 6 meses após o retorno, com co-participação do supervisor da IES receptora;

II – Apresentar um documento da instituição receptora/supervisor que o(a) docente cumpriu todas as atividades programadas no estágio de pós-doutoramento, no momento de retorno a IES.

Art. 16. A não apresentação dos requisitos previstos no artigo 15, no prazo de seis meses, implicará na suspensão dos benefícios relacionados a todos os programas de apoio e incentivo ao docente no Stricto Sensu e no ressarcimento dos valores do auxílio recebidos.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria da UNIT/AL, sob a anuência da SUPAC.

Art. 18. O Programa de Pós-Doutorado entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 30 de novembro de 2017.

Dario Arcanjo
Reitor